

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 - PREF DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PREF

1. PRÊAMBULO

1.1 O Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.88/0001-86, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, leva ao conhecimento dos interessados a realização da **DISPENSA** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" a ser processado e julgado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, nomeados pela **Portaria 353/2024 de 04 de Março de 2024.**

1.2 BASE LEGAL:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal.

1.3 ENVIO DE PROPOSTAS, LOCAL (art. 75, §3°, Lei 14.133/21)

- I PRAZO: A partir das 09h00min do dia 25/03/2024 até as 09h00min do dia 28/03/2024 (horário de Brasília/DF).
 - II LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL: www.bll.org.br

2. OBJETO

- 2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS, CRECHES E APAE DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CONTRATO EMERGÊNCIAL.
- 2.2 O objeto está fundamentado no Termo de Referência (ANEXO I).

3. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- **3.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- 3.3 O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

- **3.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- **3.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- **3.6** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- **3.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- **3.8** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- 3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o documento de formalização de demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- **3.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- **3.11** É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);
- 3.12 É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).
- **a)** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

3.13 Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 345.582,60 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta de dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade 2.011 – Manutenção do Transporte Escolar

55 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.1001.0701 - Recursos MDEB

55 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.540.0000.0737 - FUNDEB 30%

55 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.550.0000.0724 - Salário Educação

55 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.570.0000.0731 - TE ESTADO

55 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.553.0000.0966 - Recursos do Programa

Nacional de Apoio ao Transporte

6. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto contratual deverá ser executado conforme os descritivos e orientações fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

TO THE ROLL TO THE

CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1°);

- **7.2** Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
- **7.3** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- **7.4** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;
- **7.5** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- **7.6** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- **7.7** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- **7.8** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
- 7.9 Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):
 - a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- **c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br **E-MAIL:** compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- **e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **7.10** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- **7.11** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- **7.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- **7.13** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- **7.14** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

- **8.1** Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do **Anexo IV**, que terá prazo máximo de 2 (duas) horas para encaminhamento dos documentos:
- **8.2** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- **b)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **8.3** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;
- **8.4** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;
- **8.5** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **8.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO TCU

- **9.1** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - I Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)
- 9.2 A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:119749796643592::::P3_TIPO_RELACAO:INIDO_NEO), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- **9.3** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

- **11.1** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - I Fornecimento de bens;
 - II Locações;
 - III Prestação de serviços;
 - IV Realização de obras.
- **11.2** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- **II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- **V** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- **11.3** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- **11.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- **11.5** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (<u>art. 145, caput da Lei nº</u> 14.133/2021).
- **11.6** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.
- **11.6.1** Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços:
- **II -** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
 - **IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI -** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

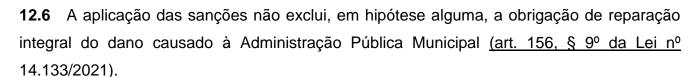
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
 - **X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2** Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

| | Item I | | | |
|---|--|--|--|--|
| Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>). | Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). | | | |
| Multa de 5% | Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>). | | | |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). | | | |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°). | Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). | | | |

- **12.3** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos <u>art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.</u>
- **12.4** Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos <u>arts. 156, § 6º, I, 157</u> e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br



- **12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **12.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **12.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **12.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **12.11** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **12.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II Pagamento da multa;

GOA VIETA DO TOTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

- III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **12.13** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (<u>Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
- I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo
 Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II Página do Município de Bela Vista do Toldo/SC (https://www.pmbvt.sc.gov.br/licitacoes/);
 - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- **13.2** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.
- **13.3** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Canoinhas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Toldo/SC, 25 de março de 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE, PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CONTRATO EMERGENCIAL.
- 2. JUSTIFICATIVA: É necessária a contratação de empresas terceirizadas para a prestação de serviços de transporte escolar emergencial, devido a empresa ter desistido de prestar continuidade ao contrato, em virtude da demanda existente nas escolas e creches do município. Tal necessidade decorre do fato de que a grande maioria dos alunos matriculados nas instituições de ensino local residem em áreas distantes de suas respectivas residências, tornando-se essencial o fornecimento de transporte para viabilizar o acesso regular a tais estabelecimentos. É reconhecido como direito do aluno usufruir de um meio de transporte adequado e seguro até as instituições de ensino. Entretanto, é importante salientar que o município não dispõe de uma frota capaz de atender à procura existente. O objetivo primordial deste procedimento é garantir a operacionalidade ininterrupta do transporte, de modo a continuar proporcionando acesso à educação para todos os alunos do município. Este contrato emergencial está previsto para ter uma duração de dois meses, durante os quais será possível conduzir adequadamente o processo de licitação para a seleção de uma empresa de transporte escolar que atenda aos requisitos estabelecidos. A medida temporária proposta visa a assegurar que os alunos não sejam privados do acesso à

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Descritivo das linhas, quilometragens e dias:

educação devido à falta de transporte adequado.

| Item | Descrição | Km | Dias |
|------|--|--------|------|
| 1 | Ribeirão Raso, Lagoa do Sul, Lageado, Bela Vista do Toldo passando no E.E.B Estanislau Schumann, até Terezinha Correa Agostinho. | 110 km | 41 |
| 2 | Pinhalzinho, Serra do Lucindo, São Sebastião dos Ferreiras, Colônia Ouro Verde até a sede E.E.B. Estanislau Schumann. | 92 km | 41 |
| 3 | APAE - Serra da lagoa, Rio Bonito, Encruzilhada e Tira Fogo até a | 80 km | 41 |



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

| | APAE de Bela Vista do Toldo. | | |
|---|---|--------|----|
| 4 | APAE – Serra do Lucindo, Ouro Verde, Rio d'Areia de Cima até a APAE de Bela Vista do Toldo. | 80 km | 41 |
| 5 | Linha Interna Pinhalzinho (monitor). | 95 km | 41 |
| 6 | Imbuia, Rio Bonito (entrada dos Dreher, entrada Schiptoski). | 117 km | 41 |
| 7 | CEDUP Bela Vista do Toldo a Marcilio Dias. | 56 km | 17 |

3.2. Relação do objeto contratual e os valores.

| Item | Descrição | Km | Dias | Km total (do contrato emergencial) | Valor diário | Valor Total Diário | Valor Total |
|-------------------------------|---|-----|------|--|-----------------|-----------------------|---------------|
| 01 | Ribeirão Raso, Lagoa do Sul, Lageado, Bela Vista do Toldo passando no E.E.B Estanislau Schumann, até Terezinha Correa Agostinho. | 110 | 41 | 4.510 | R\$ 14,50 | R\$ 1.595,00 | R\$ 65.395,00 |
| 2 | Pinhalzinho, Serra do Lucindo, São Sebastião dos Ferreiras, Colônia Ouro Verde até a sede E.E.B. Estanislau Schumann | 92 | 41 | 3.772 | R\$ 14,00 | R\$ 1.288,00 | R\$ 52.808,00 |
| 3 | APAE – Serra da lagoa, Rio Bonito, Encruzilhada e Tira Fogo até a APAE de Bela Vista do Toldo. | 80 | 41 | 3.280 | R\$ 14,00 | R\$ 1.120,00 | R\$ 45.920,00 |
| 4 | APAE – Serra do Lucindo, Ouro Verde, Rio d'Areia de Cima até a APAE de Bela Vista do Toldo. | 80 | 41 | 3.280 | R\$ 14,00 | R\$ 1.120,00 | R\$ 45.920,00 |
| 5 | Linha Interna Pinhalzinho | 95 | 41 | 3.895 | R\$ 14,00 | R\$ 1.162,00 | R\$ 54.530,00 |
| 6 | Imbuia, Rio Bonito (entrada dos Dreher, entrada Schiptoski). | 117 | 41 | 4.797 | R\$ 14,00 | R\$ 1.638,00 | R\$ 67.158,00 |
| 7 | CEDUP Bela Vista do Toldo a Marcilio Dias. (Sendo essa linha somente dois dias na semana; Segunda e Sexta-feira) | 56 | 17 | 952 | R\$ 14,55 | R\$ 814,80 | R\$ 13.851,60 |
| TOTAL PREVISTO R\$ 345.582,60 | | | | | | | |



CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

4. RELAÇÃO DE PREÇO

O valor estimativo para a contratação deste processo de dispensa de Licitação com contrato emergencial será de R\$ 345.582,60 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

A proponente deverá cotar os preços da seguinte forma:

- Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da proponente, sejam os referentes à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utilização e manutenção de veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, impostos, taxas e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo da licitação, bem como o lucro da proponente.
- Deverá ser cotado o preço por linha/dia para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, e o julgamento das propostas será pelo menor preço por linha,
- Os valores propostos deverão ser pela moeda corrente nacional, sendo expresso em algarismo e por extenso;

4.1. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias

4.2. Dotação a ser utilizada para o referido processo.

| Despesa | Projeto atividade | Recurso |
|---------|-------------------|---------|
| 55 | 2011 | 737 |
| 55 | 2011 | 966 |
| 55 | 2011 | 731 |
| 55 | 2011 | 724 |
| 55 | 2011 | 701 |

5. VALIDADE DO PROCESSO

O referido objeto contratual será realizado no prazo de um ano a partir do momento da homologação, podendo ser realizado aditivo para mais um ano.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. DA CONTRATADA:

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- **6.1.1.** Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, de segunda a sexta, de acordo com os dias letivos de aula de cada linha;
- **6.1.2.** Cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos, devendo usar de boas maneiras para com os alunos, mantendo um bom relacionamento, ficando a Prefeitura do Município desobrigada de gualquer ocorrência entre empregados e danos materiais e morais;
- **6.1.3.** Utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condições de conforto e devidamente revisados;
- **6.1.4.** Não utilizar veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria para que se licenciaram, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos ou professores;
- **6.1.5.** Sempre que houver aumento ou supressão no itinerário, em razão de mutabilidade de alunos, requerer por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação, a retificação da linha e a emissão do competente aditivo contratual sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;
- **6.1.6.** Trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura;
- **6.1.7.** O trajeto percorrido deverá ser de ida e volta, tendo como comprovante de uso, "carteirinha" expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou a instituição de ensino a qual o aluno pertence, para cada aluno transportado, se for o caso;
- **6.1.8.** O transporte de alunos seguirá de acordo com os dias letivos para 2024 mais o período para os exames finais, de acordo com as informações fornecidas pela Secretaria da Municipal de Educação.
- **6.1.9.** A empresa deverá trazer os veículos até local marcado para avaliações feitas pela educação, bem como manter em dia as vistorias conforme orientados;
- **6.1.10.** Deverão ser obedecidos os horários estabelecidos neste edital.

6.2. DO CONTRATANTE:

- **6.2.1.** O CONTRATANTE ficará responsável por fiscalizar e cobrar, se assim necessário, notificar a empresa responsável pelo descumprimento de alguns item do item **5.1.** se for o caso.
- 6.2.2. O CONTRATANTE ficará responsável pela conferência dos relatórios disponibilizados



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

pelas empresas, e pagar conforme o relatório, após conferido e aprovado pelo(a) Secretário(a).

6.2.3. O CONTRATANTE ficará responsável por elaborar um questionário para avaliar as empresas a cada seis meses, visando sempre o melhor para os alunos, ou poderá solicitar uma avaliação sempre que achar necessário.

7. FISCAL

O fiscal destinado a monitorar as devidas obrigações do contratante e da contratada presentes no item 6. deste documento ficará a cargo de: JOÃO ADOLAR FERREIRA, efetivo no cargo de motorista, matricula 53, conforme a Portaria nº 631/2023, de 07 de dezembro de 2023, a qual designa o servidor para atuar como fiscal de contratos.

8. AUTORIZAÇÃO:

MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI

Secretária Municipal de Educação



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

| ITEM | DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|-------------------------------------|--|--|--|
| 01 | | | |
| 02 | | | |
| | VALOR TOTAL | | |
| DECLA compre assegu conver | ante, in: ARA, nos termos do <u>art. 63, § 1º, da Lei r</u> eende a integralidade dos custos par urados na Constituição Federal, nas leis nções coletivas de trabalho e nos termos d | nº 14.133/2021, c ra atendimento trabalhistas, nas | ue a proposta econômica dos direitos trabalhistas normas infra legais, nas |
| | er expressão da verdade, assumo inteira lo <u>art. 299 do Código Penal</u> . | responsabilidade | por esta declaração, sob |
| | | | (LOCAL), (DATA). |
| | | | |

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA
MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2024 - PREF
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx/2024 - PREF
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2024 - PREF

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873 - Centro, no município de Bela Vista do Toldo/SC, ora representado pelo Senhor Prefeito VALDECIR KRAUSS, portador do RG xxxxx45 e do CPF xxx.xxx.xxx-68, e de outro lado, como CONTRATADA, е assim denominado no presente instrumento, empresa XXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxx, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE, PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS, CRECHES E APAE DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CONTRATO EMERGENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº xxx/2024 - PREF de Dispensa Eletrônica nº xxx/2024 - PREF.

16 O Color Note of Color 1984

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- **3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO (art. 92, IV)

- **4.1** O objeto contratual deverá ser executado conforme os descritivos e orientações fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- **4.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **4.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **4.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **4.4.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **4.4.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **4.5** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **4.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

INCOME TO BE TO THE TOTAL TO BE TO THE TOTAL TO BE TO THE TOTAL TO THE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- **4.7** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **4.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto docontrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **4.8** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- **4.9** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31°).
- **4.10** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- **4.11** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- **4.12** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 4.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- **4.13.1.** Verificação da compatibilidade do produto entregue com o especificado na compra.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

- **5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- **5.3.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.
- **5.3.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- **5.4.** A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- **5.5.** Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancarias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1 O objeto contratual deverá ser executado conforme os descritivos e orientações fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

| DOTAÇÃO | _ |
|---------|---|
| | |



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

8.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição. **9.1.1.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras prestação de serviço futuras, posteriores ao pedido, não recaindo sobre aquelas já solicitados e empenhados. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor anterior ao reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

10.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme determinado pela Secretaria de Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 92, XIV)

- 11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- **11.1.1** Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, de segunda a sexta, de acordo com os dias letivos de aula de cada linha;
- **11.1.2** Cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos, devendo usar de boas maneiras para com os alunos, mantendo um bom relacionamento, ficando a Prefeitura do

CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Município desobrigada de qualquer ocorrência entre empregados e danos materiais e morais;

- **11.1.3** Utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condições de conforto e devidamente revisados;
- **11.1.4** Não utilizar veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria para que se licenciaram, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos ou professores;
- **11.1.5** Sempre que houver aumento ou supressão no itinerário, em razão de mutabilidade de alunos, requerer por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação, a retificação da linha e a emissão do competente aditivo contratual sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente:
- **11.1.6** Trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura;
- **11.1.7** O trajeto percorrido deverá ser de ida e volta, tendo como comprovante de uso, "carteirinha" expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou a instituição de ensino a qual o aluno pertence, para cada aluno transportado, se for o caso;
- **11.1.8** O transporte de alunos seguirá de acordo com os dias letivos para 2024 mais o período para os exames finais, de acordo com as informações fornecidas pela Secretaria da Municipal de Educação.
- **11.1.9** A empresa deverá trazer os veículos até local marcado para avaliações feitas pela educação, bem como manter em dia as vistorias conforme orientados;
- **11.1.10** Deverão ser obedecidos os horários estabelecidos neste edital

11.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **11.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **11.2.2** O CONTRATANTE ficará responsável por fiscalizar e cobrar, se assim necessário, notificar a empresa responsável pelo descumprimento de alguns item do item 5.1. se for o caso.
- **11.2.3** O CONTRATANTE ficará responsável pela conferência dos relatórios disponibilizados pelas empresas, e pagar conforme o relatório, após conferido e aprovado pelo(a) Secretário(a).



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

11.2.4 O CONTRATANTE ficará responsável por elaborar um questionário para avaliar as

empresas a cada seis meses, visando sempre o melhor para os alunos, ou poderá solicitar

uma avaliação sempre que achar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a

habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A RESERVA DE CARGOS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista

em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

reabilitado da previdência social e para aprendiz (art. 92, XVII).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Será designado como gestor do Contrato e responsável administrativo pela

fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste contrato, o servidor JOÃO

ADOLAR FERREIRA, que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta e

consequentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas

(art. 92, XVIII).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes

situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada

para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que

restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **15.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (<u>art.</u> 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei nº 14.133/2021;</u>
- **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- **c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



15.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído:
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.</u>
- 15.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **15.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **15.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (<u>art.</u> 139 da Lei nº 14.133/2021):
- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- **II -** PAGAMENTO de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

ROLL OF THE PRINT

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- IV Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **15.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **15.4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **15.5.** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

16.1. É declarado competente o foro de Canoinhas/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **17.1.** Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **17.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. <u>7º</u>, <u>11</u> e/ou <u>14</u> da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- I Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- I Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **17.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da <u>Lei nº 13.709/2018</u> (LGPD).
- **17.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- **17.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº XX/202X, que regulamenta a <u>Lei nº</u> 13.709/2018 (LGPD).
- **17.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **17.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- **17.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **17.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **17.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **17.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **17.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e

HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** <u>compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br</u>

determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

- **17.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº</u> 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **17.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **17.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 17.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **17.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **17.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



CNPJ: 01.612.888/0001-86

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

17.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas

neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da

assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será

divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município

(art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Bela Vista do Toldo/SC

(https://www.pmbvt.sc.gov.br/licitacoes/);

III - Diário Oficial dos Municípios - DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Bela Vista do Toldo, xx de xxxxxxxxxxxxx de 202x.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Secretário Municipal de Agricultura

Fiscal de Contratos

Meio Ambiente e Des. Rural

VISTO: xxxxxxxxxxxxxxxx



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Assessoria Jurídica

ANEXO IV DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **1.** PESSOA JURÍDICA As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
 - a) Contrato Social;
 - b) Regularidade com a Fazenda Federal;
 - c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- **g)** Certidão de Falência e Concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
 - h) Declaração Unificada (Anexo V);
 - i) Modelo de Proposta (Anexo II);

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2024 - PREF DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024 - PREF

NOTE AND POSITION ASSESSMENT OF THE PARTY OF

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ: 01.612.888/0001-86
IE PAGE: www.pmbyt.sc.gov.br

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

| Pelo | presente | in | strume | nto, | а | empresa | , | CNPJ | nº |
|---------|------------|--------|--------|------|---|---------|-----------------|--------------|------|
| | , | com | sede | na | | | , através de se | eu represent | ante |
| legal i | nfra-assin | ado, q | ue: | | | | | | |

- 1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- **4.** Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- **5.** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91, se couber;
- **6.** Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **7.** Declaramos para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está empresa, na presente data, é considerada:
 - () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

| () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei |
|---|
| Complementar nº. 123, de 14/12/2006. |
| () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº |
| 8.538/2015. |
| 7.1 Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não |
| celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a |
| receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno |
| porte. |
| 7.2 Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, |
| conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das |
| vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro |
| de 2006. |
| |
| |
| ,, de 2024. |
| |

Assinatura do Responsável pela Empresa: (Nome Legível/Cargo)